

Brussels, 16 March 2017 (OR. en, pt)

7404/17

Interinstitutional Files: 2016/0398 (COD) 2016/0404 (COD) 2016/0402 (COD) 2016/0403 (COD)

COMPET 191 MI 239 **ETS 16** DIGIT 56 **SOC 201 EMPL 153** CONSOM 91 **CODEC 420 PARLNAT 91 INST 130**

COVER NOTE

From: The Portuguese Parliament (Assembleia da República)

European Affairs Committee (Comissão de Assuntos Europeus)

14 March 2017 date of receipt:

To: General Secretariat of the Council

Subject:

COM (2016) 820 - Council ST 5301/17 - COMMUNICATION FROM THE COMMISSION TO THE EUROPEAN PARLIAMENT, THE COUNCIL, THE EUROPEAN ECONOMIC AND SOCIAL COMMITTEE AND THE COMMITTEE OF THE REGIONS on reform recommendations for regulation in professional

COM (2016) 821 - Council ST 5278/17 - Proposal for a DIRECTIVE OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on the enforcement of the Directive 2006/123/EC on services in the internal market, laying down a notification procedure for authorisation schemes and requirements related to services, and amending Directive 2006/123/EC and Regulation (EU) No 1024/2012 on administrative cooperation through the Internal Market Information System - 2016/0398 (COD);

COM (2016) 822 - Council ST 5281/17 - Proposal for a DIRECTIVE OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on a proportionality test before adoption of new regulation of professions

2016/0404 (COD);

COM (2016) 823 - Council ST 5283/17 - Proposal for a DIRECTIVE OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on the legal and operational framework of the European services e-card introduced by Regulation [ESC Regulation].... - 2016/0402 (COD);

COM (2016) 824 - Council ST 5284/17 - Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL introducing a European services e-card and related administrative facilities -2016/0403 (COD).

Reasoned opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality¹

Delegations will find attached copy of the above mentioned opinion.

7404/17 MS/mm DGG 3A EN/PT

Translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following addresses:

http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160821.do#dossier-COD20160398

http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160822.do#dossier-COD20160398

http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160823.do#dossier-COD20160398

http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160824.do#dossier-COD20160398



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer COM (2016) 820+821+822+823+824



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu as seguintes Propostas:

-COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES relativa às recomendações para a reforma da regulamentação dos serviços profissionais COM(2016)820.

-Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO respeitante à aplicação da Diretiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno, instituindo um procedimento de notificação para os regimes de autorização e os requisitos relativos aos serviços, e que altera a Diretiva 2006/123/CE e o Regulamento (UE) nº 1024/2012 relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno COM(2016)821.

-Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa a um teste de proporcionalidade a realizar antes da aprovação de nova regulamentação das profissões COM(2016)822.

-Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO sobre o enquadramento jurídico e operacional do Cartão Eletrónico Europeu de Serviços introduzido pelo Regulamento [Regulamento CEES] COM(2016)823.

-Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que introduz o Cartão Eletrónico Europeu de Serviços e as estruturas administrativas conexas COM(2016)824.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

As supras identificadas iniciativas foram enviadas à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, atento o seu objeto, a qual analisou as referidas iniciativas e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II - CONSIDERANDOS

- 1 As presentes iniciativas dizem respeito ao denominado Pacote legislativo que implementa a prioridade do Programa de Trabalho da Comissão Europeia (PTCE) para 2016 designada no anexo relativo às Novas Iniciativas por "Um mercado interno mais aprofundado e mais equitativo, dotado de uma base industrial reforçada", nomeadamente as novas iniciativas do Pacote "Seguimento da estratégia para o mercado único", que previa (entre outras) iniciativas em matéria de regulamentação das profissões, para facilitar a prestação transfronteiriça de serviços e combater a discriminação com base na nacionalidade ou no local de residência.
- 2 As presentes iniciativas pretendem, pois, retirar entraves ao funcionamento do Mercado Único, entraves esses que possam impedir a realização do potencial de crescimento e de criação de emprego das economias da UE.
- 3 Relevando o âmbito e o conteúdo das cinco iniciativas acima referenciadas, importa referir que o denominado Pacote "Mercado Interno" estrutura-se em torno de duas grandes temáticas, a saber: regulamentação das profissões e dos serviços profissionais e Cartão Eletrónico Europeu de Serviços.
- 4 Relativamente à primeira iniciativa a COMUNICACÃO DA COMISSAO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITE ECONOMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITE DAS REGIÕES (COM/2016/0820), a mesma surge no âmbito da preocupação veiculada pela Comissão Europeia de aprofundamento do Mercado Interno, visando a criação de novos empregos, a promoção da produtividade e a garantia de um clima atrativo para o investimento e a inovação. Para tanto, e com base num exercício comparativo levado a cabo ao longo dos últimos três anos, foi



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

formulado um conjunto de recomendações de reforma que pretendem apoiar os Estados-Membros na criação de um quadro regulamentar das profissões propício ao crescimento, à inovação e à criação de emprego.

- 5 A segunda iniciativa é relativa à Proposta de Diretiva do PARLAMENTO EUROPEU E D0 CONSELHO (COM/2016/822) e refere que a regulamentação profissional desproporcionada constitui um obstáculo significativo ao mercado único de serviços e tem efeitos económicos negativos generalizados. Com esta iniciativa, pretende-se, pois, alcançar o objetivo de clarificar critérios mínimos através da criação de um quadro transparente e previsível
- 6 A terceira iniciativa é relativa à Proposta de Diretiva do PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO sobre o enquadramento jurídico e operacional do Cartão Eletrónico Europeu de Serviços introduzido pelo Regulamenta [Regulamento CEES] propondo a aprovação do quadro jurídico e operacional do Cartão Eletrónico Europeu de Serviços impondo-se aos Estados-Membros que aceitem um Cartão Eletrónico Europeu de Serviços válido como prova de que o seu titular está estabelecido no território do seu Estado-Membro de origem e tem o direito de, nesse território, prestar as atividades de serviços abrangidas pelo cartão eletrónico.
- 7 A quarta iniciativa é relativa à Proposta de REGULAMENTO D0 PARLAMENTO EUROPEU E D0 CONSELHO que introduz o Cartão Eletrónico Europeu de Serviços e as estruturas administrativas conexas.

O Cartão Eletrónico Europeu de Serviços visa reduzir a complexidade administrativa com que se deparam os prestadores de serviços que desejam expandir as suas atividades para outros Estados-Membros e, ao mesmo tempo, assegurar que os Estados-Membros podem aplicar regulamentação justificada.

Os prestadores de serviços poderão, assim, utilizar um procedimento integralmente eletrónico a nível da UE para concluir as formalidades necessárias à sua expansão para o estrangeiro, o que lhes oferece uma maior segurança jurídica e reduz significativamente a complexidade administrativa.

4

EN/PT



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

8 – A quinta iniciativa diz respeito à Proposta de Diretiva do PARLAMENTO EUROPEU E do CONSELHO respeitante à aplicação da Diretiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno, instituindo um procedimento de notificação para os regimes de autorização e os requisitos relativos aos serviços e que altera a Diretiva 2006/123/CE e o Regulamento (UE) nº 1024/2012 relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno.

Decorre da Diretiva Serviços (Diretiva 2006/123/CE) que determinadas regulamentações nacionais que restringem a liberdade de estabelecimento e a liberdade de prestação de serviços devem ser não discriminatórias no que se refere à nacionalidade ou residência, proporcionais e justificadas por razões imperiosas de interesse geral.

Por forma a garantir que as novas medidas impostas pelos Estados-Membros cumprem tais requisitos, a Diretiva Serviços veio estabelecer que os Estados-Membros passassem a comunicar à Comissão o aparecimento de novos regimes de autorização ou a sua alteração, bem como certos requisitos novos ou alterados, abrangidos pela diretiva.

É, ainda, referido que a Comissão espera contribuir, deste modo, para o aumento da competitividade e da integração dos mercados de serviços na Europa, em benefício dos consumidores e dos empresários em geral.

9 - Sublinhar, ainda, que estas cinco iniciativas que integram o Pacote "Mercado Interno" visam eliminar os entraves legais e regulamentares ainda existentes nos diferentes Estados-Membros que se revelem manifestamente desnecessários ou desproporcionais.

Relembrar, ainda, que a realização de um mercado interno mais aprofundado e mais equitativo constitui uma das prioridades da Comissão Europeia. Desenvolver os seus pontos fortes e explorar as suas plenas potencialidades é fundamental para promover o crescimento e o emprego na União Europeia.

10 - Por último, referir que o Relatório apresentado pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, foi aprovado, e reflete o conteúdo das presentes iniciativas com rigor e detalhe.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Assim sendo, deve dar-se por integralmente reproduzido, evitando-se uma repetição de análise e consequente redundância.

Atentas as disposições das presentes propostas, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

Artigo 26º (o mercado interno), artigos 49º a 55º (o direito de estabelecimento) e artigos 56ºa 62º (os serviços) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

O reconhecimento mútuo dos diplomas em especial está previsto no Artigo 53º do TFUE.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Atendendo a que os objetivos das presentes iniciativas legislativas não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem, devido à dimensão da ação prevista, ser mais bem alcançados ao nível da União, esta pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade, consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

É, pois, cumprido e respeitado o princípio da subsidiariedade.

De acordo com o princípio da proporcionalidade, estabelecido no mesmo artigo, as presentes iniciativas legislativas não vão além do que é necessário para alcançar esses objetivos.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 - As presentes iniciativas não violam o princípio da subsidiariedade, na medida em que os objetivos a alcançar serão mais eficazmente atingidos através de uma ação da União.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2 - Em relação às iniciativas em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 14 de março de 2017

A Deputada Autora do Parecer

A Presidente da Comissão

(Regina Bastos)

(Rubina Berardo)

PARTE IV - ANEXO

Relatório da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.



Parecer Pacote "Mercado Interno"

[COM (2016) 820+822+823+824+821]

Autor(a): Deputado António Costa Silva

1



ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

PARTE III - CONCLUSÕES



PARTE I - CONSIDERANDOS

1. NOTA PRELIMINAR

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu o denominado Pacote "Mercado Interno" composto pelas seguintes iniciativas europeias:

- 1 COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES relativa às recomendações para a reforma da regulamentação dos serviços profissionais (COM/2016/0820);
- 2 Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa a um teste de proporcionalidade a realizar antes da aprovação de nova regulamentação das profissões (COM/2016/0822);
- 3 Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO sobre o enquadramento jurídico e operacional do Cartão Eletrónico Europeu de Serviços introduzido pelo Regulamento... [Regulamento CEES] (COM/2016/0823);

٠3



4 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que introduz o Cartão Eletrónico Europeu de Serviços e as estruturas administrativas conexas (COM/2016/0824);

5 - Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO respeitante à aplicação da Diretiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno, instituindo um procedimento de notificação para os regimes de autorização e os requisitos relativos aos serviços, e que altera a Diretiva 2006/123/CE e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno (COM/2016/0821).

Atento o respetivo objeto, as supra identificadas iniciativas foram enviadas a esta Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, cumprindo exarar Parecer nos termos regimentais em vigor.

2. DO OBJETO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA

Relevando o âmbito e o conteúdo das cinco iniciativas europeias acima referenciadas facilmente se compreende que o denominado Pacote "Mercado Interno" estrutura-se em torno de duas grandes temáticas, a saber: regulamentação das profissões e dos serviços profissionais e Cartão Eletrónico Europeu de Serviços.



Relativamente à primeira grande área temática importa começar por referir que a COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES relativa às recomendações para a reforma da regulamentação dos serviços profissionais (COM/2016/0820), surge no âmbito da preocupação veiculada pela Comissão Europeia de aprofundamento do Mercado Interno, visando a criação de novos empregos, a promoção da produtividade e a garantia de um clima atrativo para o investimento e a inovação. Para tanto, e com base num exercício comparativo levado a cabo ao longo dos últimos três anos, foi formulado um conjunto de recomendações de reforma que pretendem apoiar os Estados-Membros na criação de um quadro regulamentar das profissões propício ao crescimento, à inovação e à criação de emprego.

Correlacionada com a COMUNICAÇÃO anterior surge a Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa a um teste de proporcionalidade a realizar antes da aprovação de nova regulamentação das profissões (COM/2016/0822). Com efeito, havendo cerca de 5 600 profissões regulamentadas na UE com incidência direta sobre uma grande parte da força de trabalho europeia, entende o Parlamento Europeu e o Conselho que a regulamentação profissional desproporcionada constitui um obstáculo significativo ao mercado único de serviços e tem efeitos económicos negativos generalizados. Com esta iniciativa, aqueles órgãos europeus pretendem alcançar o objetivo de clarificar critérios mínimos através da criação de um quadro transparente e previsível para que os Estados-Membros possam avaliar a proporcionalidade antes de adotarem um novo regulamento. Visa, em suma, prevenir medidas desproporcionadas:

5

7404/17 MS/mm 12 DGG 3A **EN/PT**



- (I) Tornando os controlos da proporcionalidade mais objetivos, abrangentes e comparáveis;
- (II) Assegurando que as regras são aplicadas de forma equitativa por todas as autoridades nacionais;
- (III) Exigindo elementos de prova sólidos e o envolvimento das partes interessadas na elaboração de políticas;
- (IV) Estimulando a inovação e assegurando simultaneamente que as regras estão atualizadas devido a revisões periódicas.

Foram consideradas três opções políticas:

- a) O intercâmbio de diretrizes e informações aprofundadas entre autoridades que poderiam ajudar Estados-Membros os realizarem testes proporcionalidade;
- b) A criação de um teste de proporcionalidade à escala da UE para as profissões regulamentadas (com estabelecimento dos critérios mínimos para a realização de controlos da proporcionalidade, com base na jurisprudência e complementando-a e mediante a introdução de transparência nas avaliações dos Estados-Membros através de um instrumento vinculativo ou de uma recomendação; além disso, poderia ainda incluir aspetos processuais, tais como consultas públicas e revisões periódicas, para garantir que os controlos da proporcionalidade são realizados de forma objetiva e independente, a fim de assegurar avaliações abrangentes em todos os setores de atividade;
- c) Aprovação de uma Diretiva ou Recomendação.



Embora as opções não se excluam mutuamente, a opção seguida foi a 3.ª, por permitir abordar, de forma mais adequada, os problemas em todos os níveis de regulamentação (efeito ex ante) e gerar mais beneficios.

No tocante à terceira iniciativa europeia integrada no Pacote "Mercado Interno" — Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO sobre o enquadramento jurídico e operacional do Cartão Eletrónico Europeu de Serviços introduzido pelo Regulamento... [Regulamento CEES] —, a mesma vem aprovar o quadro jurídico e operacional do Cartão Eletrónico Europeu de Serviços, impondo-se aos Estados-membros que aceitem um Cartão Eletrónico Europeu de Serviços válido como prova de que o seu titular está estabelecido no território do seu Estado-Membro de origem e tem o direito de, nesse território, prestar as atividades de serviços abrangidas pelo cartão eletrónico.

Na decorrência desta proposta última de DIRETIVA, surge a quarta iniciativa europeia a considerar neste Parecer, a saber, a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que introduz o Cartão Eletrónico Europeu de Serviços e as estruturas administrativas conexas. Com esta iniciativa, visa-se reforçar a integração do mercado nos serviços às empresas e nos serviços do setor da construção, bem como estimular o crescimento da produtividade em ambos os setores. Os objetivos específicos a atingir são os seguintes:

a) Tornar mais fácil e menos oneroso para as empresas prestar serviços noutros
Estados-Membros;



b) Inspirar mais confiança no mercado por parte de prestadores estrangeiros de serviços através do aumento da transparência e da informação disponível;

c) Injetar mais dinâmica no mercado e aumentar a concorrência, dando origem a um maior leque de escolhas e a preços mais baixos para os clientes, incluindo os clientes industriais.

Por último, cumpre referir a Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO respeitante à aplicação da Diretiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno, instituindo um procedimento de notificação para os regimes de autorização e os requisitos relativos aos serviços, e que altera a Diretiva 2006/123/CE e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno.

Diretiva Serviços (Diretiva 2006/123/CE) que regulamentações nacionais que restringem a liberdade de estabelecimento e a liberdade de prestação de serviços devem ser não discriminatórias no que se refere à nacionalidade ou residência, proporcionais e justificadas por razões imperiosas de interesse geral.

Por forma a garantir que as novas medidas impostas pelos Estados-Membros cumprem tais requisitos, a Diretiva Serviços veio estabelecer que os Estados-Membros passassem a comunicar à Comissão o aparecimento de novos regimes de autorização ou a sua alteração, bem como certos requisitos novos ou alterados, abrangidos pela diretiva.

7404/17 MS/mm DGG 3A



Todavia, no entender da Comissão, o atual procedimento de notificação não atingiu suficientemente o seu objetivo, apesar dos esforços desenvolvidos para melhorar a sua aplicação.

Por conseguinte, a Comissão avançou com a presente proposta de criação de um instrumento legislativo autónomo para a modernização do atual procedimento de notificação no âmbito da Diretiva Serviços, a fim de melhorar a aplicação das atuais disposições dessa Diretiva, estabelecendo um procedimento mais eficaz e eficiente, que impeça a aprovação pelos Estados-Membros de regimes de autorização ou de determinados requisitos não conformes com a Diretiva Serviços.

Mais concretamente, os objetivos deste instrumento legislativo consistem em:

- a) Aumentar a eficiência do procedimento de notificação;
- Melhorar a qualidade e o conteúdo das notificações apresentadas;
- c) Cobrir requisitos adicionais que a aplicação da Diretiva Serviços demonstrou poderem constituir importantes obstáculos ao mercado interno dos serviços; e
- d) Reforçar o cumprimento efetivo da obrigação de notificação.

Com esta nova legislação, a Comissão espera contribuir para o aumento da competitividade e da integração dos mercados de serviços na Europa, em benefício dos consumidores e dos empresários em geral.

9



PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

O aprofundamento do Mercado Único Europeu constitui um objetivo a atingir em prol da dinamização da economia europeia, condição essencial para a manutenção do Estado Social europeu, e da criação de mais postos de trabalho, sustentáveis e duradouros.

Estas cinco iniciativas que integram o Pacote "Mercado Interno" inserem-se largamente naquele espírito, visando eliminar os entraves legais e regulamentares ainda existentes nos diferentes Estados-Membros que se revelem manifestamente desnecessários ou desproporcionais no que se prende com a regulamentação de serviços profissionais e de profissões, sem escamotear algumas profissões e serviços necessariamente regulamentadas, e com o estabelecimento de empresas no espaço económico europeu.

Em concreto, a criação do Cartão Eletrónico Europeu de Serviços parece estar especificamente orientada para as PME, uma vez que são as mais afetadas pela complexidade administrativa aquando da sua internacionalização. Prevê-se então a disponibilização de um «balcão único» aos prestadores de serviços nos setores da construção e dos serviços às empresas e, ao mesmo tempo, o reforço da segurança jurídica sobre os requisitos que lhes são aplicáveis. Não podemos olvidar que uma redução dos encargos administrativos permitir-lhes-ia poupar tempo e custos aquando da sua internacionalização.

10

7404/17 MS/mm 17 DGG 3A **EN/PT**



Em suma, estamos perante cinco iniciativas que pretendem aprofundar o Mercado Interno, historicamente um dos fundamentos basilares da construção europeia. Com efeito, o Tratado de Roma já previa o estabelecimento de um «mercado comum» que assentava na livre circulação de mercadorias, de pessoas, de serviços e de capitais. O Tratado de Lisboa manteve a ligação destas liberdades com o Mercado Interno ao defini-lo como "um espaço sem fronteiras internas no qual a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais é assegurada de acordo com as disposições dos Tratados" (Art. 26.º TFUE).



PARTE III - CONCLUSÕES

Nestes termos, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas emite o seguinte parecer:

1 – As cinco iniciativas europeias que integram o Pacote "Mercado Interno" visam o aprofundamento do Mercado Interno e assentam na livre circulação de mercadorias, de pessoas, de serviços e de capitais;

2 – Constitui condição essencial para as economias nacionais, integradas no espaço europeu, o fluir da atividade económica, devendo ser levantados todos os entraves legais desproporcionados à livre circulação de profissionais e ao estabelecimento de empresas, sem contudo colocar-se em causa algumas profissões e setores que, pela sua especificidade, continuem a justificar a existência de regulamentação quanto ao seu acesso e exercício;

3 – As presentes iniciativas parecem não violar o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;

4 – Em face, julga-se que as iniciativas em causa merecem a aprovação desta Comissão, devendo o presente parecer, depois de devidamente aprovado, ser encaminhado para a Comissão de Assuntos Europeus.

12



Palácio de S. Bento, 24 de fevereiro de 2017.

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

(António Costa Silva)

(Hélder Amaral)

13